

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PL Nº: 326/2021

AUTORIA: Vereador PEIXOTO

EMENTA: **INSTITUI**, no município de Manaus o Programa Farmácia Solidária e dá outras providências.

P A R E C E R

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Peixoto que, **INSTITUI**, no município de Manaus o Programa Farmácia Solidária e dá outras providências.

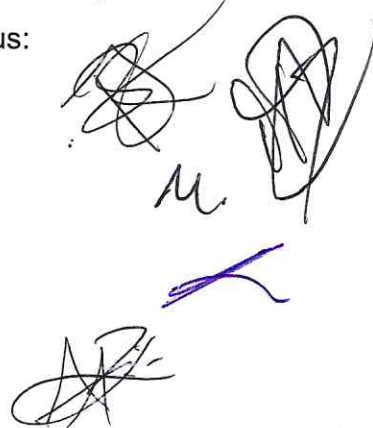
Projeto de lei encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM

É o relatório, passo a analisar.

O referido Projeto de Lei apresenta relevância acerca do objeto da propositura, por oportunizar a doação de sobras de medicamentos não vencidos e a distribuição aos necessitados, após cumprida as formalidades para liberação e uso.

A Câmara Municipal tem a obrigação de aprovar projetos desta natureza benéfica, além do que analisando o projeto constata-se que o mesmo não causará prejuízo ao erário público, muito pelo contrário beneficiará muitas pessoas carentes.

Em se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

Não obstante, a exegese da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renunciando-se a qualquer análise de mérito do referido projeto de lei, a referida propositura versa sobre as despesas decorrentes da execução da lei que se pretende aprovar, qual seja por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Por fim, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 326/2021, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 30 de Março de 2023.



Ver. JOELSON SILVZ
Relator

